



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 3000488-71.2007.8.15.2003 em 09/08/2018 13:50:55 e assinado por:

- SUELIO MOREIRA TORRES

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18080913500673400000015450309**  
ID do documento: **15846491**



18080913500673400000015450309



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 3000488-71.2007.8.15.2003

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO VERTES SANTOS FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., ante as informações prestadas pelo Banco do Brasil, informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica, foram realizados dois bloqueios com a transferência nas contas do Réu, um no valor de R\$5.506,30 (cinco mil quinhentos e seis reais) em 09/12/2009 e outro no valor de R\$26.907,47 (vinte e seis mil novecentos e sete reais e quarenta e sete centavos) em 16/07/2009.

Haja vista que o autor já recebeu todo o valor que lhe era devido, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA de todo o valor depositado**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15477**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas, requerendo desde já sua habilitação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 7 de agosto de 2018.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**